



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo de Novo Xingu

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 001/2025 de 03 de dezembro de 2025.**

“Altera a redação do artigo 18, inciso III, da Resolução nº 01/2002, para adequar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Novo Xingu/RS, relativamente aos critérios para convocação de suplentes em caso de licenças de vereadores(as), em atendimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7257/SC, ao art. 56, §1º e art. 102, §2º da Constituição Federal.”

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 56, §1º da Constituição Federal, segundo o qual a convocação de suplente parlamentar somente se justifica em caso de vaga, de investidura em funções incompatíveis ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7257/SC, que declarou inconstitucional norma estadual que previa convocação de suplente com prazo inferior ao fixado na Constituição Federal, com base no princípio da simetria constitucional;

**CONSIDERANDO** que, conforme o §2º do art. 102 da Constituição Federal, as decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em ações diretas de inconstitucionalidade têm eficácia *erga omnes* e efeito vinculante para toda a administração pública, incluindo os entes municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Art. 18, inciso III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:

(...)

III – licença por prazo superior a cento e vinte dias.”

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Novo Xingu, aos três dias do mês de dezembro do ano de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo de Novo Xingu

**ADAIR WITTER FRIEDRICH**  
Presidente

**LUCIOMAR WAHLBRINCH**  
Vice-Presidente

**LAURICIO BITELLO**  
1.º Secretário

**RODRIGO DALPIAZ**  
2.º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo de Novo Xingu

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 001/2025 de 03 de dezembro de 2025.**

“Altera a redação do artigo 18, inciso III, da Resolução n° 01/2002, para adequar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Novo Xingu/RS, relativamente aos critérios para convocação de suplentes em caso de licenças de vereadores(as), em atendimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI n° 7257/SC, ao art. 56, §1º e art. 102, §2º da Constituição Federal.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa visa adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Xingu/RS à Constituição Federal e à interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece que a convocação de suplente somente deverá ocorrer quando a licença ou afastamento do vereador titular for superior a 120 (cento e vinte) dias.

A medida busca garantir maior segurança jurídica, preservando a soberania popular manifestada nas urnas, assegurando que o mandato seja exercido prioritariamente pelo titular eleito, e evitando convocações de suplentes em afastamentos de curta duração, em consonância com o art. 56, §1º, da Constituição Federal e com decisões recentes do STF (ADI 7253 e RCL 71056).

Dessa forma, o Regimento Interno passa a ficar alinhado com a Constituição e com a jurisprudência recente, reforçando a legalidade e trazendo mais estabilidade ao funcionamento da Câmara Municipal.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Novo Xingu, aos três dias do mês de dezembro do ano de 2025.

**ADAIR WITTER FRIEDRICH**  
Presidente

**LUCIOMAR WAHLBRINCH**  
Vice-Presidente

**LAURICIO BITELLO**  
1.º Secretário

**RODRIGO DALPIAZ**  
2.º Secretário